



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL
EDITAL PARA CREDENCIAMENTO N.º 007/2024
PROCESSO 22/2024**

EDITAL N.º 007/2024 DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL**, composto pelos municípios de Amaral Ferrador, Arambaré, Barra do Ribeiro, Barão do Triunfo, Camaquã, Cerro Grande do Sul, Chuvisca, Cristal, Dom Feliciano, Guaíba, Mariana Pimentel, São Lourenço do Sul, Sentinela do Sul, Sertão Santana e Tapes, inscrito no CNPJ sob o nº 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, bairro Vila Nova, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente **Luiz Renato Mileski Gonczorowski**, constituído na forma de Autarquia de Direito Público, sem fins lucrativos, regido pelas normas e diretrizes estabelecidas por seu Estatuto, pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Legislações atinentes à matéria e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, neste ato denominado **CONSÓRCIO**, comunica aos interessados que está procedendo, com base no Art. 79, da Lei n.º 14.133/2021, ao **CREDENCIAMENTO N.º 007/2024**, a partir de 15 de julho de 2024, pelo site: www.consorciocentrosul.com ou na sua sede Coronel Boaventura Soares, nº 89, bairro Vila Nova, Camaquã/RS, CEP 96.783-026.

1. DO OBJETO

Contratação eventual e sob demanda, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de produção e promoção de eventos culturais e de entretenimento, para os municípios consorciados junto ao C.I. Centro-Sul, compreendendo atividades de auxílio e consultoria nas etapas de planejamento, organização e execução dos eventos municipais, definidos em plano próprio de suas secretarias e departamentos, conforme Termo de Referência (ANEXO I).

2. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

A intimação e a divulgação dos atos do presente Chamamento Público serão feitas por publicação em jornal de grande circulação local ou pelo site do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, em www.consorciocentrosul.com

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do Edital de Credenciamento, pessoas jurídicas de direito privado, que mantenham em seus quadros, profissionais da área e que atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos neste Edital, visando o atendimento satisfatório do objeto descrito e concordando com o valor proposto pelo Consórcio.

3.2. É vedada a subcontratação para a execução total ou parcial do objeto deste Edital.

3.3. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021, especialmente a requerente que:

- a) Tenha sido declarada inidônea por ato de qualquer Poder Público;
- b) Esteja suspensa ou impedida de licitar e contratar com órgão público;
- c) Esteja sob processo de intervenção, liquidação, falência ou dissolução.

4. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os interessados deverão protocolar Carta de Credenciamento, nos termos do Anexo III deste Edital, firmada por seu Representante Legal, com a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da requerente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da requerente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, quando for o caso, observadas as situações abaixo:

I – Capacitação técnico profissional: comprovação da requerente de possuir em seu quadro permanente, na data do protocolo de credenciamento, profissional de nível médio, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto do edital, vedada a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos de execução de serviços;

II – É permitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

III – É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas na Lei 14.133/2021.

IV – No caso de serviços de grande vulto, de alta complexidade técnica – que envolve alta especialização, fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, e que poderá comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais –, será exigido das requerentes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação

ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos;

V – Os profissionais indicados pela requerente para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional, de que trata o inciso I deste artigo, deverão participar do serviço objeto da contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo órgão gestor do contrato.

b) Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.5. OUTRAS DECLARAÇÕES:

- a) Declarações de aptidão para desempenho do serviço e participação no edital, onde conste: a aceitação integral das condições do instrumento convocatório, assumindo total responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados; a relação das atividades desenvolvidas pela empresa, compatíveis com o objeto do edital; a qualificação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços; os dados bancários para transferências de valores; e a negativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do ANEXO IV;
- b) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, nos termos do ANEXO V;
- c) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração, firmada por Contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- d) A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, que não atender aos itens 4.2 e 4.3, por possuir restrição em qualquer dos documentos de regularização fiscal, previstos no item 4.2 deste edital, terá habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis, após a notificação;
- e) O benefício de que trata a alínea c, não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos referidos na cláusula 4ª, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, ainda que apresentem alguma restrição;
- f) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados, por qualquer de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas, por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da Lei, ou vistoriada por servidor do Consórcio;
- g) Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor; não constando este prazo em Lei específica ou no próprio documento, será considerado o prazo de validade de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição;
- h) Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos em separado do restante da documentação listada em edital;
- i) Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para o idioma brasileiro, feita por tradutor público juramentado;
- j) Os anexos constantes neste Edital, e que forem de preenchimento da requerente, deverão ser apresentados contendo: assinatura do representante legal da empresa, carimbo com CNPJ ou identificação do CNPJ abaixo da linha de assinatura, conforme os modelos, ANEXOS III ao V.

5. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os documentos listados nesse Edital, deverão ser protocolados a partir de **15 de julho de 2024**, através do sistema de Protocolo, localizado no site <https://www.consorciocentrosul.com/> protocolo.

6. DA FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os interessados deverão se cadastrar através do site <https://www.consorciocentrosul.com/> protocolo, após aprovação do cadastro, será liberado o login e senha de acesso.

Os interessados deverão acessar o sistema com seu login e senha para anexar os documentos através do sistema de Protocolo, localizado no site <https://www.consorciocentrosul.com/> protocolo>abertura de processo.

Os arquivos devem estar em formato PDF, de forma legível e apresentar boa definição.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. A partir da entrega da totalidade dos documentos especificados na cláusula 4ª deste Edital, o setor jurídico disporá de 15 (quinze) dias úteis para realizar a análise e homologar o resultado da habilitação, mediante instrumento de credenciamento.

7.2. Caso a empresa não cumpra os requisitos estabelecidos para o credenciamento, o(a) representante legal será contatado, por e-mail e/ou telefone, e/ou via sistema através do protocolo de solicitação, para conhecimento da irregularidade e possibilidade de retificação da documentação encaminhada.

7.3. Procedida a análise e aprovação da documentação solicitada neste edital, será efetuado o Credenciamento da empresa que será convocada pelo Consórcio para assinar o Termo de Credenciamento.

7.4. A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação integral e irretratável das regras contidas neste Edital e seus anexos.

7.5. O credenciamento não obriga o Consórcio ou os Municípios a convocar o profissional para a execução dos serviços, o que somente ocorrerá de acordo com a necessidade dos Municípios Consorciados.

7.6. Serão considerados habilitadas e credenciadas todos as proponentes que apresentarem toda a documentação exigida na cláusula 4ª deste Edital, respeitando o aspecto formal de apresentação, conteúdo, vigência e autenticidade das certidões.

8. DOS RECURSOS

8.1 - O (A) interessado (a) que desejar apresentar recurso poderá fazê-lo dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contado da data de divulgação do resultado.

8.2 - O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Consórcio Intermunicipal Centro Sul através do sistema de Protocolo, localizado no site <https://www.consorciocentrosul.com/> protocolo.

8.3 - O recurso deverá ser em formato de ofício, devidamente fundamentado e assinado por representante legal do(a) recorrente e/ou credenciado com poderes para tal.

8.4 - O recurso será analisado pela Assessoria Jurídica, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, submetê-lo à apreciação do Presidente do Consórcio que deverá proferir a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento.

9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As credenciadas poderão prestar os serviços, conforme objeto deste Edital, em cada um dos quinze (15) Municípios Consorciados, em local por estes determinado.

9.2. As credenciadas prestarão os serviços conforme solicitado pelos Municípios integrantes do Consórcio.

9.3. O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.4. É expressamente vedada a cobrança de qualquer valor ou natureza dos alunos/participantes/ouvintes/usuários nos eventos promovidos pelos Municípios, com auxílio das empresas credenciadas, por parte da Credenciada.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DO CONSÓRCIO:

- a) Emitir Certidão de Credenciamento Válida – CCV ao CREDENCIADO após envio dos documentos necessários, conforme termo de credenciamento;
- b) Fiscalizar os serviços executados e/ou requerer informações sobre a execução aos Municípios Consorciados que utilizarem os serviços;
- c) Notificar o credenciado e rescindir o Termo de Credenciamento na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula prevista no edital, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- d) Receber, examinar documentos e nota fiscal, emitir Certidão de Credenciamento Válida – CCV pela aprovação ou rejeição pelo serviço prestado para encaminhamento ao pagamento.

10.2. DAS CREDENCIADAS:

- a) Executar os serviços conforme Termo de Credenciamento e nos prazos estipulados pelo Contratante;
- b) Sanear prontamente as irregularidades apontadas na execução dos serviços;
- c) Sujeitar-se à fiscalização, notificação e autuação do Consórcio;
- d) Zelar pela manutenção, limpeza e conservação nos locais de execução dos serviços;
- e) Preservar os recursos ambientais existentes nas áreas de execução dos serviços;
- f) Manter em dia o pagamento dos tributos municipais, estaduais e federais e os encargos trabalhistas e sociais incidentes sobre os seus serviços;
- g) Manter os dados de contato de todos os sócios e funcionários atualizados;
- h) Comunicar formalmente o Consórcio, em caso de necessidade de troca de dados bancários para transferências, através de declaração assinada e identificada em nome da empresa e de seu(a) representante legal;
- i) É responsabilidade do(a) representante legal/administrador(a) da empresa, informar a todos os sócios o disposto neste Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento.

10.3. DOS MUNICÍPIOS:

- a) Requerer Termo de Credenciamento vigente das empresas credenciadas, antes do início da prestação de serviços mensal;
- b) Observar o limite de valor de serviços, disponível no ANEXO I, e estabelecer o valor que será pago;
- c) Requerer às credenciadas os documentos declinados no item 13.1 deste edital, mensalmente, para pagamento, sendo primordial a apresentação da Certidão de Credenciamento Válida – CCV.

d) Instruir e acompanhar o trabalho das credenciadas no município, informando ao Consórcio sobre as faltas cometidas, se assim necessário.

e) Realizar o pagamento após emissão de Certidão De Credenciamento Válida – CCV pelo Consórcio Intermunicipal Centro-Sul desde que apresentados todos os documentos que o município entenda necessário.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Edital de Credenciamento correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento de cada uma das Prefeituras dos Municípios Consorciados ao C.I. Centro-Sul.

§ 1º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

12. DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

12.1. Será pago às credenciadas o valor correspondente **de até R\$ 56,00** (cinquenta e seis reais) **a hora**.

12.2. Os deslocamentos e a alimentação dos profissionais ocorrerão, exclusivamente, por conta e responsabilidade dos prestadores de serviços, sem que recaia qualquer ônus ou incumbência ao Consórcio e ao Município Consorciado.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A CREDENCIADA apresentará à CREDENCIANTE, documento fiscal idôneo emitido posteriormente ao último dia do mês da prestação dos serviços, juntamente com os demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, devendo a CREDENCIADA apresentar MENSALMENTE e/ou conforme solicitação da CREDENCIANTE.

13.2. Após envio, a CREDENCIANTE emitirá Certidão de Credenciamento Válida – CCV – e enviará à CREDENCIADA. Os documentos devem ser enviados, via sistema através do protocolo de solicitação, ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, em no máximo 5 (cinco) dias após a data de emissão, sob pena de rejeição caso seja descumprido o prazo.

13.3 Recebida a Certidão de Credenciamento Válida – CCV –, pela CREDENCIADA, esta deverá enviar juntamente com os demais documentos para o MUNICÍPIO CONTRATANTE.

13.4 Fica condicionado o pagamento ao envio dos documentos citados na alínea “a”, juntamente à Certidão de Credenciamento Válida – CCV – emitida pela CREDENCIANTE, ao MUNICÍPIO CONTRATANTE.

13.5. Em caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o pagamento estará condicionado a juntada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), bem como, com os comprovantes de pagamento do INSS e FGTS.

13.6. Caso a CREDENCIADA não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o faturamento e pagamento referente aquele atendimento.

13.7. Os documentos a que se refere a alínea “13.5” não serão obrigatórios aos Microempreendedores Individuais - MEI.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Consórcio Intermunicipal Centro-Sul poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às credenciadas as sanções previstas no art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O Credenciamento da empresa interessada será vigente pelo período de 12 (doze) meses.

15.2. A renovação do credenciamento se dará através de novo Termo de Credenciamento ou Termo Aditivo, válido por igual período de 12 (doze) meses.

15.3. O período máximo de credenciamento, contadas todas as renovações, será de 60 meses ou até a data de fim de vigência do presente edital.

15.4. As empresas que requererem a renovação de credenciamento, deverão juntar os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Ato Constitutivo, se houver alteração;
- b) Prova de inscrição do CNPJ, atualizada;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal/INSS, atualizada;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, atualizada;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, atualizada;
- f) Certidão de Regularidade com o FGTS, atualizada;
- g) Prova de Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada;
- h) Relação de Profissionais para prestação de serviços, conforme descrito no item “a” da alínea 4.5 da cláusula 4, atualizada;
- i) Informações bancárias, se houver alteração.

15.5. O requerimento de renovação, deverá ser apresentado ao Consórcio, junto da documentação listada acima, nos mesmos termos dispostos nas cláusulas 5ª e 6ª, e no mínimo 15 (quinze) dias antes do fim da vigência do Termo de Credenciamento.

15.6. A empresa que requerer renovação de credenciamento, considerar-se-á regular junto ao Consórcio após a assinatura do Termo Aditivo. ou Termo de Credenciamento.

15.7. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mas o mero pedido de descredenciamento não o desincumbe de cumprir os contratos já formalizados

16. DO PESSOAL DO CREDENCIADO

São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas a utilização de pessoal e equipamentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul ou ao Município Consorciado.

17. FORMALIZAÇÃO

17.1. O credenciamento será formalizado mediante a assinatura de Termo de Credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital;

17.2. Serão considerados credenciadas todas as requerentes que se apresentarem para este Chamamento Público, e que atendam ao estabelecido nesse instrumento.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Maiores informações e cópia deste Edital poderão ser obtidas junto ao Consórcio Intermunicipal do Centro-Sul, no horário das 08:00 as 15:00, em sua sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, bairro Vila Nova, CEP 96.783-026, Camaquã/RS.

18.2. O edital também estará disponível no endereço eletrônico: www.consorciocentrosul.com ou através de requisição encaminhada ao e-mail: administracao@consorciocentrosul.com.

19. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

20. ANEXOS

20.1 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO III – Carta de Credenciamento;

ANEXO IV – Declarações Para Participação no Edital 007/2024;

ANEXO V – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII. CF/88;

Camaquã, 15 de julho de 2024.

Luiz Renato Mileski Gonczoroski,
Presidente

Fabiola dos Santos Coelho,
Direitora Administrativa.

Kamila Stachleski de Ávila,
Assessora Jurídica – OAB/RS 87.112.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2024.

01.DO OBJETO

- 1.1 Trata-se de processo de Chamamento Público para credenciamento e eventual prestação de serviço, sob demanda, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de **PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO**, para os municípios consorciados junto ao C.I. Centro-Sul, compreendendo atividades de:

ÁREA/CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR <i>DE ATÉ</i> POR HORA EM R\$
Produtor Cultural	R\$ 56,00

Em análise dos relatórios enviados mensalmente ao Consórcio Centro Sul, referente aos serviços prestados em alguns municípios consorciados, é possível verificar que, o valor pago as empresas está dentro do proposto pelo Edital anterior, e considerando que até o presente momento da elaboração deste documento não houve solicitação de reajuste do valor da hora por empresa credenciada ou por município consorciado, o presente Termo de Referência indica que seja mantido o valor de até, R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) a hora trabalhada.

Descrição sintética das atividades a serem exercidas:

A prestação de serviços produção e promoção de eventos culturais e de entretenimento, compreenderá a realização de eventos locais, de caráter comercial, institucional, interno (municipal), de parceiros e patrocinadores, de natureza técnico-científica, artístico cultural, sociais e cívicos, dialogais, coloquiais, demonstrativos e expositivos, sejam estes de pequeno, médio ou grande porte, promovidos pelas diversas pastas municipais – secretarias e departamentos.

O município deverá acompanhar todos os processos que envolverem a prestação de serviços, desde reuniões de planejamento até a supervisão e controle da entrega de resultados, solicitando relatório de atividades realizadas e nota fiscal, ao final do período de contratação ou de acordo com a data ajustada no ato da convocação da empresa.

A empresa poderá executar, a critério da administração pública, atividades concernentes a: consultoria e realização das atividades de relações públicas e cerimonial; inscrições, credenciamento, lista de presença/frequência e entrega de certificados de participantes nos eventos; documentação do planejamento executivo, de organização e supervisão; cobertura de imagem, mídia e divulgação; acompanhamento dos materiais decorrentes das atividades realizadas, tais como relatórios, sumários executivos, atas, anuários, vídeos e fotografias; coordenação de montagem de estandes para feiras, exposições e demais eventos citados neste termo; elaboração de relatórios descritivos acerca do serviços prestado e emissão de nota fiscal.

- 1.2 De forma geral os serviços serão prestados com a realização de eventos locais e tarefas típicas, necessárias para a completa compreensão do assunto a ser tratado e a devolução do serviço de acordo com a expectativa do Contratante.
- 1.3 O valor utilizado para a remuneração a ser paga aos prestadores é decorre entre o credenciado e o município contratante, levando em consideração os preços praticados no mercado conforme o item 1.1 deste Termo de Referência.

- 1.4 A vigência do Credenciamento será pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do presente Edital de Chamamento Público, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo os interessados na prestação dos serviços relacionados no Objeto deste Edital efetuarem o credenciamento a qualquer tempo, desde que sejam preenchidas as condições mínimas exigidas;

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O credenciamento de empresas especializadas na área de Produção e Promoção de Eventos Culturais e de Entretenimento, observadas as demandas municipais e a eventualidade da necessidade dos serviços, configura opção lógica, racional e acessível, a importância de publicar o referido edital atualizado, considerando que é viável a contratação de um Produtor Cultural para as prefeituras, pois esse profissional é responsável por planejar, organizar e executar eventos e projetos relacionados à cultura, como espetáculos, exposições, festivais, shows, entre outros. Os eventos incentivam a cultura, isso leva ao empoderamento de artistas, ao aquecimento do mercado cultural e à ampliação de interesse do público. O Credenciamento é uma alternativa para disponibilizar serviços requeridos pelos municípios e para os quais o município não tenha em seu quadro os profissionais habilitados. O Consórcio Centro Sul se propõe a operacionalizar o credenciamento de empresas com serviços para que profissionais possam ser compartilhados pelos municípios consorciados, ampliando a capacidade destes para o atendimento das suas necessidades emergentes. Entende-se que este formato traga eficiência à Administração pela redução dos custos fixos, pela economia de escala e pelo aumento da agilidade no atendimento aos serviços técnicos. Esses benefícios decorrem, principalmente, da disponibilidade de vários profissionais para contratação imediata quando os serviços são necessários, sem que haja a necessidade da realização de processos licitatórios múltiplos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação pretendida deverá ser realizada nos termos fixados na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar elaborado em relação ao objeto do presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E O MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1- Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando os documentos a título de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Os serviços serão prestados, parte no local de trabalho próprio do CREDENCIADO, parte nos locais indicados pelo município contratante.

É vedado:

- a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 do Consórcio credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

4.3. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4. Pela inexecução total, parcial do objeto ou descumprimento de regras contratuais, infração administrativa, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos; e f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

4.5. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

5.1. Os valores a serem pagos aos credenciados correspondem à prestação de serviços técnicos-especializados na área de Produção e Promoção de Eventos Culturais e de Entretenimento e serão realizados conforme o disposto no item 1.1 deste Termo de Referência.

5.2 Os deslocamentos e a alimentação dos profissionais ocorrerão, exclusivamente, por conta e responsabilidade dos prestadores de serviços.

5.3 O pagamento somente será efetuado pelo município contratante mediante apresentação de Nota Fiscal, relatório, Certidão de Credenciamento Válida- CCV, e documentação que assim achar necessário solicitar a empresa contratada, a qual será submetida a liquidação.

6. ESTIMATIVA DE VALOR, ORÇAMENTO DETALHADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Em se tratando de contratação eventual e sob demanda de serviços, estima-se que o dispêndio de valores será reduzido e previamente planejado, junto a cada Secretaria ou Departamento responsável, respeitado o valor máximo estabelecido no item 1.1 deste Termo de Referência.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A gestão do Edital de Chamamento Público para Credenciamento, bem como de seus procedimentos assessórios e decorrentes, e a fiscalização do atendimento de suas cláusulas e respeito de suas condições, serão realizados pelo Consórcio.

7.2 Fica o Município Contratante, responsável pela gestão e fiscalização da prática do serviço, devendo observar os termos dispostos no respectivo Edital e Termo de Credenciamento, a fim de reconhecer os direitos e deveres das partes.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com o planejamento administrativo e orçamentário das Prefeituras, devendo as partes atentarem aos critérios e objetivos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento e Termo de Credenciamento.

A execução dos serviços, pela empresa credenciada, deverá ainda:

- a) Sujeitar-se à fiscalização, notificação e autuação do Consórcio e do Município;
- b) Zelar pela manutenção, limpeza e conservação nos locais de execução dos serviços;
- c) Preservar os recursos ambientais existentes nas áreas de execução dos serviços;
- d) Manter em dia o pagamento dos tributos municipais, estaduais e federais e os encargos trabalhistas e sociais incidentes sobre os seus serviços;
- e) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal e equipamentos próprios, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício com sua empresa.

Camaquã, 10 de julho de 2024.

Luana Soares Jacobsen

Assessora Administrativa

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024

PELO PRESENTE INSTRUMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (C.I. CENTRO-SUL) E A EMPRESA XXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (C.I. CENTRO-SUL), inscrito no CNPJ sob nº. 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, bairro Vila Nova, CEP 96.783-026, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Senhor **Luiz Renato Mileski Gonczoroski**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a **EMPRESA XXX**, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, localizada na xxx, nº xxx, Bairro xxx, CEP xx.xxx-xx, xxx/RS, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). xxx**, portador(a) da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, XXX/RS, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Telefone xxxxx, Email xxxx doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte; as Leis n.º. 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e a Portaria/GM/MS 1.286/93; e, ainda, o objeto constante do Edital de credenciamento nº. 007/2024 de 15 de julho de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a execução, pela CREDENCIADA, de serviços de produção e promoção de eventos culturais e de entretenimento, para os municípios consorciados junto ao C.I. Centro-Sul, compreendendo atividades de auxílio e consultoria nas etapas de planejamento, organização e execução dos eventos municipais, definidos em plano próprio de suas secretarias e departamentos, conforme Edital 007/2024 e seus anexos.

§ 1º Os serviços técnico-profissionais a serem prestados pela CREDENCIADA, através de seu corpo de funcionários e/ou profissionais, serão na área DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO.

- a) Sobre a relação de profissionais da empresa: Os seguintes profissionais devidamente vinculados, prestaram serviço através da empresa: (xxxxxxxxxx)

§ 2º Os serviços ora solicitados, estão referidos a uma base territorial populacional dos municípios consorciados, e serão ofertados com base nas solicitações de suas secretarias, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelos profissionais da empresa CREDENCIADA, conforme informações prestadas no ato do credenciamento, não sendo admitida a subcontratação para execução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

A prestação dos serviços ora solicitados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Os serviços ora solicitados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento credenciado.

§ 1º Para os efeitos deste credenciamento consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da

CREDENCIADA:

- a) O membro do seu corpo técnico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

§ 2º A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

§ 3º A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do presente instrumento.

§ 4º É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo de Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE.

§ 5º A CREDENCIADA fica exonerada da responsabilidade pela não prestação de serviços, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento a CREDENCIADA se obriga a atender às necessidades exigidas para prestação de serviços proposta pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE.

§ 1º A CREDENCIADA se obriga, ainda a:

- a) Notificar imediatamente o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- b) Notificar imediatamente o CREDENCIANTE na ocorrência de processo de liquidação, falência, encerramento ou similares;
- c) Apresentar a CREDENCIANTE relação do seu quadro de funcionários aptos a prestarem os serviços objeto deste instrumento, acompanhada do Contrato de Trabalho e cópia CTPS, bem como manter atualizado eventuais alterações desta relação;
- d) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa repassar todas as informações contidas neste Termo de Credenciamento aos sócios/funcionários;
- e) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa manter os dados de contato de cada sócio/funcionário atualizados.
- f) A eventual mudança de endereço do(s) estabelecimento(s) da CREDENCIADA será imediatamente comunicada à CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora solicitados em outro endereço, podendo a CREDENCIANTE rever as condições deste Termo de Credenciamento, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- g) A mudança do Responsável Técnico e/ou Representante Legal da CREDENCIADA, deverá ser comunicada imediatamente à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao cidadão, à CREDENCIANTE

e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE repassará mensalmente à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor estabelecido em Edital de Chamamento Público, **de até R\$56,00 (cinquenta e seis reais) a hora trabalhada.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O valor estipulado neste termo será pago da seguinte forma:

- a) A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE, nota fiscal de serviços, que deverá estar acompanhada do respectivo relatório de prestação de serviços contendo, detalhadamente: razão social, CNPJ, nome do prestador de serviço, data da prestação de serviço, carga horária, valor da hora e descrição do atendimento prestado; devidamente assinado pelo prestador do serviço, pelo representante legal da empresa e/ou secretário responsável e/ou coordenador da unidade.
- b) Após envio, a CREDENCIANTE emitirá Certidão de Credenciamento Válida – CCV – e enviará à CREDENCIADA. Os documentos devem ser enviados, através de e-mail ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, em no máximo 5 (cinco) dias após a data de emissão, sob pena de rejeição caso seja descumprido o prazo.
- c) Recebida a Certidão de Credenciamento Válida – CCV –, pela CREDENCIADA, esta deverá enviar, juntamente com os demais documentos, para o MUNICÍPIO CONTRATANTE.
- d) Fica condicionado o pagamento ao envio dos documentos citados na alínea “a”, juntamente à Certidão de Credenciamento Válida – CCV – emitida pela CREDENCIANTE, ao MUNICÍPIO CONTRATANTE.
- e) O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, **Banco xxx, Agência xxxx, Conta (Corrente ou Poupança), n.º xxx, Pessoa Jurídica.**
- f) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa comunicar formalmente a CREDENCIANTE, em caso de necessidade de troca de dados bancários para transferências, juntando declaração assinada e identificada.

§ 2º Fica isenta da apresentação da GFIP a credenciada de porte MEI, optante pelo Simples Nacional e que **não** possua empregados, em virtude da legislação vigente sobre a matéria – ADE CODAC nº 49/2009, ADE CODAC nº 21/2012 e Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO IMPOSTO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Fica a CREDENCIADA obrigada a recolher mensalmente o Imposto de Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao Município no qual presta o serviço, nos parâmetros estabelecidos pelo Município, bem como pela Lei Complementar nº 116/2013.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente instrumento será avaliada diretamente pelos Municípios consorciados, facultada também a fiscalização da CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre serviços ora solicitados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante a CREDENCIANTE ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços prestados ou deles decorridos. A CREDENCIADA responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

§ 2º A CREDENCIADA facilitará à CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE designados para tal fim.

§ 3º Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelas infrações estabelecidas no Art. 155, da lei n.º 14.133/2021 fica a CREDENCIADA sujeita a CREDENCIANTE às sanções previstas no Art. 156, da mesma Lei, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mas o mero pedido de descredenciamento não o desincumbe de cumprir os contratos já formalizados

§ 3º O presente Termo de Credenciamento rescinde todos os demais instrumentos e convênios anteriormente celebrados entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços oficinas, em quaisquer áreas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento, ou de sua rescisão, praticados pela CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (03) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão da CREDENCIANTE em rescindir o presente Termo de Credenciamento cabe pedido de reconsideração, no prazo de cinco (03) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Termo de Credenciamento vigorará por um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê a legislação vigente, estando as partes de acordo por meio de instrumento de aditamento, permitido pela Lei nº. 14.133/2021, caso não houver manifestação em contrário por alguma das partes.

§ 1º A parte que não se interessar pela prorrogação do Termo de Credenciamento deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 2º O requerimento de renovação, deverá ser apresentado ao Consórcio, junto da documentação listada acima, nos mesmos termos dispostos nas cláusulas 5ª e 6ª, e no mínimo 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do Termo de Credenciamento sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente termo de credenciamento em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Camaquã/RS, xx de xxx de 202x.

Luiz Renato Mileski Gonczoroski
Presidente do C.I. Centro-sul

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Credenciada

TESTEMUNHAS:
RG:

RG:

Kamila Stachleski de Ávila
Assessoria Jurídica



ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul,

A Empresa **xxx**, com endereço/sede na xxx, inscrita sob **CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXX-XX**, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a). xxx**, vem à presença de Vossa Excelência requerer seu credenciamento, com interesse a firmar termo de credenciamento para prestação de serviços na área de produção e promoção de eventos culturais e de entretenimento, junto ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, nos termos do Edital nº 007/2024, juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

(Assinatura do Representante Legal e Identificação com CNPJ)

ANEXO IV

DECLARAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL 007/2024

A Empresa **xxx**, com endereço/sede na xxx, inscrita sob **CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXX-XX**, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a). xxx**, declara ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações constantes no Edital 007/2024, aceitando-as integralmente e assumindo total responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados para fins de credenciamento, manifestando sua aptidão para o desempenho dos serviços na área de Produção e Promoção de Eventos Culturais e de Entretenimento, dispondo, para tanto, de:

1. Capacidade de atuação nas seguintes atividades, devidamente comprovadas através de Atestado de Capacidade Técnica, nos termos previsto em Edital: (listar serviços e atividades desenvolvidas pela empresa, compatíveis com o objeto do edital);
2. Equipe técnica qualificada, responsável pela execução do objeto, a saber: (caracterizar equipe técnica, através de seus nomes, nº de documentos, funções e contatos, através de lista ou planilha organizada)
3. Dados bancários para transferência de valores devidos pela prestação de serviços: (informar nome do banco, número da agência e conta, se conta corrente ou poupança).

A empresa declara ainda, para fins de direito, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III, do artigo 156, da Lei n. 14.133/2021.

(Assinatura do Representante Legal e Identificação com CNPJ)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII. CF/88

Declaração de cumprimento constitucional da empresa **xxx**, inscrita no **CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, por intermédio do(a) **Sr.(a) xxx**, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, declara que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis (16) anos.

Ressalva () Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

(Assinatura do Representante Legal e Identificação com CNPJ)

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (CI/CENTRO SUL)**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente Abner Dos Santos Dillmann, torna público, aos interessados, que foram efetuadas alterações no **EDITAL DE CHAMAMENTO 007/2024** que objetiva o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, para prestação de serviços **NA ÁREA DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO**, confirma sua programação com as seguintes alterações:

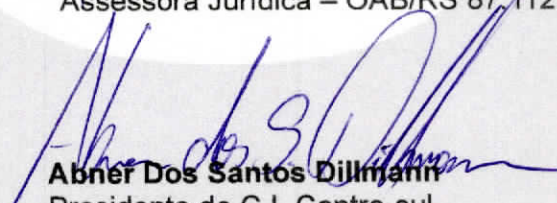
CLÁUSULA PRIMEIRA - Acrescenta o Município de Eldorado do Sul, como CONSORCIADO, passando o edital 007/2024 ter a seguinte redação:

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL**, composto pelos Municípios de Amaral Ferrador, Arambaré, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Camaquã, Cerro Grande do Sul, Chuvisca, Cristal, Dom Feliciano, Eldorado do Sul, Guaíba, Mariana Pimentel, São Lourenço do Sul, Sentinela do Sul, Sertão Santana e Tapes, inscrito no CNPJ sob o nº 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, Vila Nova, CEP 96.783-026, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente Abner Dos Santos Dillmann, constituído na forma de Autarquia de Direito Público, sem fins lucrativos, regido pelas normas e diretrizes estabelecidas por seu Estatuto, pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Legislações atinentes à matéria e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, neste ato denominado **CONSÓRCIO**, comunica aos interessados que está procedendo ao o **CREDENCIAMENTO 007/2024**, com base no Art. 79, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelo site: www.consorciocentrosul.com. (...)

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 007/2024.

Camaquã/RS, 10 de janeiro de 2025.


Kamila Stachleski de Ávila
Assessora Jurídica – OAB/RS 87.112.


Abner Dos Santos Dillmann
Presidente do C.I. Centro-sul

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (CI/CENTRO SUL)**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente Abner Dos Santos Dillmann, torna público, aos interessados, que foram efetuadas alterações no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO**, confirma sua programação com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do Edital por mais 12 (doze) meses, contados a partir do término do prazo anteriormente estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 007/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente aditivo passa a vigorar a partir do dia 15 de julho de 2025.

Camaquã/RS, 14 de julho de 2025.

Abner Dos Santos Dillmann

Presidente do C.I. Centro-sul

Kamila Stachleski de Ávila,
Assessora Jurídica – OAB/RS 87.112.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (CI/CENTRO SUL)**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente Abner Dos Santos Dillmann, torna público, aos interessados, que foram efetuadas alterações no **EDITAL DE CHAMAMENTO 007/2024** que objetiva o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, para prestação de serviços na área de PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO**, confirma sua programação com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Acrescenta o Município de Butiá, como CONSORCIADO, passando o edital 007/2024 ter a seguinte redação:

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL**, composto pelos Municípios de Amaral Ferrador, Arambaré, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Butiá, Camaquã, Cerro Grande do Sul, Chuvisca, Cristal, Dom Feliciano, Eldorado do Sul, Guaíba, Mariana Pimentel, São Lourenço do Sul, Sentinela do Sul, Sertão Santana e Tapes, inscrito no CNPJ sob o nº 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, Vila Nova, CEP 96.783-026, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente Abner Dos Santos Dillmann, constituído na forma de Autarquia de Direito Público, sem fins lucrativos, regido pelas normas e diretrizes estabelecidas por seu Estatuto, pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Legislações atinentes à matéria e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, neste ato denominado CONSÓRCIO, comunica aos interessados que está procedendo ao o CREDENCIAMENTO 007/2024, com base no Art. 79, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, pelo site: www.consorciocentrosul.com. (...)

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 007/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Aditivo entra em vigor a partir da data de 01 de outubro de 2025.

Camaquã/RS, 23 de setembro de 2025.

Kamila Stachleski de Ávila
Assessora Jurídica – OAB/RS 87.112.

Abner Dos Santos Dillmann
Presidente do C.I. Centro-sul



ADITIVO 004
AO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024
PROCESSO 22/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (CI/CENTRO SUL), inscrito no CNPJ sob o nº 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente Julio Cesar Carvalho, torna público, aos interessados, que foram efetuadas alterações no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO**, confirma sua programação com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do Edital por mais 12 (doze) meses, contados a partir do término do prazo anteriormente estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 007/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente aditivo passa a vigorar a partir do dia 15 de julho de 2026.

Camaquã/RS, 13 de julho de 2026.

Julio Cesar Carvalho

Presidente do C.I. Centro-sul

Assessoria Jurídica